



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0059017-54.2026.8.19.0000
PROCESSO ORIGINÁRIO: 0009827-07.2017.8.19.0011

JUÍZO DE ORIGEM: **CENTRAL DA DÍVIDA ATIVA DA COMARCA DE CABO FRIO**
AGRAVANTE: **EDICELIO FERNANDES QUEIROZ**
AGRAVADO: **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DECISÃO

Antes da apreciação do efeito suspensivo requerido pelo Agravante, verifica-se que há requerimento de concessão da gratuidade de justiça em sede recursal. Contudo, em que pese faça menção a documentos comprobatórios da sua hipossuficiência, o Agravante não os acostou ao recurso interposto.

Diante disso, intime-se o Agravante para que apresente, no prazo de 5 dias, as suas últimas três declarações de imposto de renda, bem como os últimos contracheques relativos ao benefício previdenciário por ele percebido e outros documentos que entenda necessários para a comprovação da sua hipossuficiência.

Posteriormente, retornem os autos conclusos.

Rio de Janeiro, data da assinatura digital.

MARIA CRISTINA DE BRITO LIMA
Desembargadora Relatora